ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RUA BENJAMIN CONSTANT, N 946, Próximo a Escola José Rodrigues Leite - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
Telefone: 3215-2118 - http://www.sefaz.acre.gov.br/

NOTA EXPLICATIVA Nº **3/2023/SEFAZ - CGDICONGE**

ASSUNTO: **Relatório Técnico das Contas do Governo do Estado do Acre Exercício 2020 - Processo TCE Nº 140.296.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Nota Explicativa a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, em face à suposta irregularidade apontada no item 11.3 do Relatório Técnico das Contas do Governo do Estado do Acre, exercício 2020, nos autos do Processo TCE nº 140.296:

> ***"11.3 Descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, em razão da divergência entre o total dos Restos a Pagar inscritos no exercício de 2020 (Saldo do Balanço Financeiro) e o Demonstrativo da Dívida Flutuante, no montante de R$ 3.282.647,56 (seção 6.2.2);"***

II. ESCLARECIMENTOS

2. Em relação à divergência supracitada, cumpre esclarecer que tais valores são referentes aos **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**, ou seja, aquelas obrigações inscritas em Restos a Pagar Não Processados em exercícios anteriores ao de 2020 e que foram liquidadas, porém não pagas ao longo do exercício em análise, conforme é possível observar no saldo da conta contábil 6.3.1.3.0.00.00.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR.

3. Tal divergência ocorreu pois no Anexo 13 – Balanço Financeiro, a linha "Inscrição de Restos a Pagar Processados" evidenciou o montante de obrigações liquidadas e não pagas decorrentes da execução orçamentária, ou seja, o saldo da conta contábil 5.3.1.7.0.00 – RP Processados – Inscrição no exercício, conforme está definido na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. Entretanto, o Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante em análise trouxe o montante de R$ 3.282.647,56, na coluna "Saldo do Exercício Anterior" da linha "Restos a Pagar Não Processados". Logo, a liquidação dessas obrigações ao longo do exercício ocasionou registros de forma simultânea tanto na coluna "Baixa" da linha de "RPs Não Processados", quanto na coluna "Inscrição" da linha "Restos a Pagar Processados".

5. Tal equívoco ocorreu pois em relação ao Anexo 17 não há instrução ou parametrização definida por meio de IPC ou através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

6. Embora a composição da dívida flutuante conste no art. 92 da Lei nº 4.320/64, não há um tratamento específico para o caso dos restos a pagar não processados liquidados:

> *Art. 92. A dívida flutuante compreende:*
>
> *I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;*
>
> *II - os serviços da dívida a pagar;*
>
> *III - os depósitos;*
>
> *IV - os débitos de tesouraria.*
>
> *Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.*

7. Portanto, os valores dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos no exercício de 2020 são **R$ 60.886.512,77 e R$ 346.927.820,76, respectivamente.** Logo, tais valores podem ser confirmados nos saldos das contas contábeis "5.3.2.7.0 – RP Processados – Inscrição no Exercício", e "5.3.1.7.0 – RP Não Processados Inscrição no Exercício", assim como podem ser obtidos e confrontados com os valores constantes dos demonstrativos da execução orçamentária anexo ao Balanço Geral do Estado 2020.

III. CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e considerando que o exercício de 2020 encontra-se fechado, fato que impossibilita a retificação do Anexo 17, esta Diretoria de Contabilidade Geral do Estado editou a presente Nota Explicativa visando dirimir a suposta irregularidade apontada, a qual deverá ser encaminhada para aquela Corte de Contas e anexada aos autos.

9. Por fim, esta Diretoria disponibilizará a presente Nota Explicativa em meio eletrônico e de amplo acesso público por meio do endereço eletrônico: http://sefaz.acre.gov.br/2021/.

Rio Branco - AC, 06 de novembro de 2023.

Eduardo Alves Maia Neto
Diretor de Contabilidade Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALVES MAIA NETO**, **Diretor(a)**, em 07/11/2023, às 16:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8914288** e o código CRC **25F6AC53**.